



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 978/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 8/2025

Autoria: Caio Ferraz

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVAR NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DAS EMPRESAS QUE PARTICIPAM DE PROGRAMAS DE BENEFÍCIO OU ISENÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O 1º (PRIMEIRO) EMPREGO. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 8/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de reservar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas das empresas que participam de programas de benefício ou isenção fiscal do município para o 1º (primeiro) emprego.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/17 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2025, às fls. 20/23.





## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a obrigatoriedade de reservar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas das empresas que participam de programas de benefício ou isenção fiscal do município para o 1º (primeiro) emprego. Trata-se de matéria que reflete aspectos do exercício de cidadania, que está entre as temáticas de atuação dessa Comissão (artigo 62, III, c, do Regimento Interno), justificando, assim, a manifestação nos termos que seguem.

Em síntese, a proposta legislativa objetiva a inserção das pessoas sem experiência prévia comprovada no mercado de trabalho, seja em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independentemente da idade.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O desemprego é um dos principais problemas sociais que comprometem a realização de uma vida digna e o exercício da cidadania, e enseja a atuação do poder público para a inclusão das pessoas que ainda não tiveram oportunidade de ingressar no mercado de trabalho, principalmente os mais jovens no contexto de vulnerabilidade econômica.

Nesse sentido, a proposta legislativa atua como instrumento que reduziria a distância das pessoas que não têm atuação profissional registrada no mercado de trabalho e o primeiro emprego. A iniciativa impõe às empresas que integrem programas de benefício ou isenção fiscal outorgado pelo Município a contrapartida de reservar percentual mínimo de vagas para incorporar essas pessoas na atividade laboral.

Um dos obstáculos que muitas pessoas encontram na busca pelo primeiro emprego formalizado é a ausência de experiência prévia, e a oportunidade de preencher uma vaga reservada com essa finalidade tem o potencial de reduzir índices de desemprego na cidade, refletindo positivamente no desenvolvimento social e econômico do Município.

Dessa forma, a proposta legislativa é benéfica aos cidadãos e cidadãs linharenses, notadamente no contexto de desenvolvimento e exercício da cidadania, pois impõe percentual de reserva de vagas destinadas às pessoas que ainda não possuem registro formalizado no mercado de trabalho. Importante destacar que as empresas deverão manter essa reserva enquanto vigor o programa de incentivo fiscal do qual façam parte, o que denota contrapartidas sociais favoráveis para ambas as partes.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 13 de fevereiro de 2025.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**  
Presidente

**PAULO NUNES**  
Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003200340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 13/02/2025 11:38  
Checksum: **D89FE1B38BFC1509257274F5DFF39503CCAA265C9A22AFADB91EE40071590B72**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 13/02/2025 12:27  
Checksum: **2A69F5042F90CD1B05668BBB39A846A36DE60A6E39CE9598C3A4CE4337616E5B**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 13/02/2025 13:14  
Checksum: **C4B7B31DFC5C576F324136057D5644AB4C3D3B3E48AADF7747C2FB686B3978B3**

